



Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2017

Edição nº 98/2017

Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário Cível nº 13 NOVO	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 868 NOVO		Informativo STJ nº 603				Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR, IAC...)

Notícias TJRJ

[Justiça condena filho de Pitangy por atropelamento](#)

[Órgão Especial suspende lei que dispõe sobre direito de associação de militares](#)

[Órgão Especial considera inconstitucional lei que fixa horário de espaços culturais do Rio](#)

[Outras notícias...](#)

Fonte DGCOM



voltar ao topo

Notícias STF

[Negado trâmite a MS de desembargador de Roraima punido pelo CNJ](#)

O ministro Dias Toffoli negou seguimento (julgou inviável) ao Mandado de Segurança (MS) 34685, impetrado pelo desembargador Alcir Gursen de Miranda, do Tribunal de Justiça de Roraima (TJ-RR), aposentado compulsoriamente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por conduta incompatível com os deveres da magistratura ao agir de forma parcial em diversas situações envolvendo interesses do ex-governador José de Anchieta Júnior (RR).

O ministro afastou o argumento da decadência da pretensão punitiva do CNJ, destacando que o conselho não extrapolou o prazo, uma vez que se tratou de apuração disciplinar originária, não revisional, como alegou o desembargador, sendo, portanto, inaplicável o parâmetro temporal definido no artigo 103-B, parágrafo 4º, da Constituição Federal (compete ao CNJ rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano).

O relator também rejeitou o argumento de que a decisão do conselho teria incursionado em matéria jurisdicional. “É certo que esta Corte reconhece a impossibilidade de o CNJ apreciar os atos jurisdicionais ou rever as matérias neles constantes para interferir em seus efeitos. Essa hipótese não se confunde, todavia, com a apreciação disciplinar quanto ao atendimento, pelo magistrado, dos deveres insertos no regime jurídico da magistratura”, frisou.

De acordo com o ministro Dias Toffoli, o dever de imparcialidade, inerente ao desempenho da função judicante, pode ser objeto de apreciação pelo CNJ, no âmbito disciplinar.

Provas

Sobre as alegações do magistrado que buscam combater a conclusão adotada pelo CNJ, o relator observou que o STF assentou, nos autos do MS 31199, que é descabida a pretensão de transformar o Supremo em instância recursal das decisões administrativas tomadas pelos conselhos constitucionais da magistratura ou do Ministério Público no regular exercício das atribuições a ele constitucionalmente estabelecidas.

“Em verdade, para chegar a conclusão diversa da que obteve o CNJ no caso, seria necessário revolver os fatos e provas constantes dos autos do processo administrativo disciplinar, não se podendo inferir, em tal pretensão, a liquidez e a certeza do direito, necessários à utilização do mandado de segurança”, assinalou.

O ministro Dias Toffoli apontou ainda que não houve violação ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório no processo administrativo disciplinar (PAD) contra o desembargador no CNJ. O magistrado alegava que o voto condutor teria adotado conclusões sobre fatos não previstos na portaria de instauração do PAD (existência de ação judicial na qual ele realizou acordo com o estado e a utilização de aeronave emprestada pelo governo de Roraima para realização de inspeções eleitorais).

Caso

O principal fato que levou o CNJ a condenar o magistrado diz respeito à sua atuação na condução do julgamento de uma representação eleitoral envolvendo o então governador José de Anchieta Júnior, quando era presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

O magistrado teria interrompido suas férias para participar do julgamento e antecipado a apresentação de seu voto-vista, apesar de já ter sido definida uma data para a retomada do julgamento do caso. A antecipação do julgamento poderia beneficiar o então governador, com a ausência de um dos magistrados que participariam da decisão.

Outros fatos que comprovam a proximidade entre o magistrado e o ex-governador foram a nomeação de duas filhas do magistrado para cargos em comissão no governo do estado e a atuação em processo de dano moral movido pelo ex-governador, de forma favorável aos interesses do autor da ação.

O desembargador também teria realizado inspeções eleitorais no interior do estado antes de assumir o cargo de corregedor eleitoral, usurpando a competência de juízes eleitorais, e expedido “recomendações interpretativas” sobre temas específicos, como a possibilidade de registro de candidatura daqueles que tiveram contas rejeitadas pela Justiça Eleitoral.

Processo: MS 34685

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal

Cabe ao juiz originário determinar execução provisória em caso de desaforamento

O desaforamento de um caso se encerra com o veredito do júri popular. Por isso, na hipótese de execução provisória da pena – que ocorre apenas depois da confirmação da condenação em segunda instância –, ela deverá ser determinada pelo juízo originário da causa, e não pelo presidente do tribunal do júri onde se deu o julgamento.

Com esse entendimento, a Sexta Turma negou um pedido de habeas corpus apresentado pela defesa de três líderes do Movimento dos Sem Terra (MST) condenados por homicídio, que alegava incompetência do juiz originário para o ato que determinou a execução provisória.

De acordo com o relator do habeas corpus, ministro Antonio Saldanha Palheiro, a interpretação pacificada no STJ sobre o desaforamento é restritiva, pois se trata de uma exceção às regras de competência. O desaforamento, segundo a jurisprudência, não retira da comarca onde ocorreu o crime o processamento dos atos, mas tão somente o julgamento do fato.

O desaforamento costuma ser determinado para garantir um júri imparcial ou a segurança do julgamento.

Deslocamento de competência

Após a mudança de entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a possibilidade de execução provisória da pena quando confirmada a condenação em segundo grau, a defesa questionou se isso seria aplicável ao caso, já que a sentença – anterior àquela evolução jurisprudencial – havia determinado que se aguardasse o trânsito em julgado.

Para a defesa, mesmo que fosse possível a execução provisória, ela só poderia ter sido determinada pela comarca onde ocorreu o julgamento do tribunal do júri, já que o desaforamento implicaria o deslocamento de competência não só para julgar o fato, mas também os seus desdobramentos. A defesa invocou o artigo 668 do Código de Processo Penal (CPP), que prevê que a execução da pena, onde não houver juiz especial, incumbe ao juiz da sentença ou ao presidente do tribunal do júri.

Segundo o ministro Saldanha, no entanto, o artigo 668 diz respeito aos julgamentos originariamente designados ao tribunal do júri, diferentemente das situações de desaforamento.

Os ministros rejeitaram a tese de impossibilidade da execução provisória da pena devido ao fato de a sentença haver mencionado a exigência de trânsito em julgado.

Processo: HC 374713

[Leia mais...](#)

Juízo de Madureira (RJ) é competente para decidir sobre eleição na Assembleia de Deus

A Segunda Seção fixou o juízo da 1ª Vara Cível de Madureira (RJ) como competente para julgar ações relacionadas à eleição dos membros da mesa diretora e do conselho fiscal da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil (CGADB).

Mais de dez juízos diferentes receberam demandas com o objetivo de impedir a candidatura de um pastor. A CGADB, então, suscitou o conflito com pedido de fixação da competência da vara de Madureira, em razão de a entidade ter a sua sede social sob jurisdição do fórum regional dessa comarca da capital do Rio de Janeiro.

O ministro Antonio Carlos Ferreira, relator, já havia deferido liminar para determinar a reunião dos feitos no juízo de Madureira, o qual foi designado para deliberar sobre as questões urgentes, como a manutenção, alteração ou revogação das liminares deferidas pelos juízos envolvidos no conflito.

Com o julgamento do mérito do conflito, a Seção ratificou o entendimento do relator de que, tratando-se de ré pessoa jurídica, o juízo competente é aquele em que se localiza sua sede (artigo 53, III, “a”, do Código de Processo Civil de 2015), cabendo a reunião de todos os processos diante do que dispõe o artigo 55, caput e parágrafos 1º e 3º, do CPC/2015.

Processo: CC 151295

[Leia mais...](#)

Segunda Seção firma teses em repetitivo para ações de revisão de previdência privada

Em julgamento de recurso especial realizado sob o rito dos recursos repetitivos, a Segunda Seção firmou duas teses envolvendo ação revisional de benefício de previdência privada.

A primeira delas estabelece que “em caso de migração de plano de benefícios de previdência complementar, não é cabível o pleito de revisão da reserva de poupança ou de benefício, com aplicação do índice de correção monetária”.

Já a segunda decisão fixou o entendimento de que, “em havendo transação para migração de plano de benefícios, em observância à regra da indivisibilidade da pactuação e proteção ao equilíbrio contratual, a anulação de cláusula que preveja concessão de vantagem contamina todo o negócio jurídico, conduzindo ao retorno ao status quo ante”.

O recurso tomado como representativo da controvérsia trata de ação revisional de benefício de previdência privada movida por técnicos em telecomunicações da BrasilTelecom contra a Fundação 14 de Previdência Privada, sucessora da Fundação Sistel de Seguridade Social na administração do plano TSCPREV.

Migração voluntária

De acordo com as alegações dos beneficiários, após a sucessão, houve a migração voluntária do plano previdenciário ao qual pertenciam para o plano TSCPREV, e as contribuições, que também incluíam a parte patronal, não teriam sido corrigidas corretamente, conforme a inflação do período.

Na petição inicial, foram requeridos a revisão e o resgate da diferença dos valores pagos a título de previdência privada, bem como o total da cota patronal, com a aplicação do índice que melhor reflita a desvalorização da moeda no período.

O relator, ministro Luis Felipe Salomão, entendeu pela improcedência dos pedidos. Segundo ele, a restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada só pode ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda, nas hipóteses em que há o rompimento do vínculo contratual, o que não foi verificado no caso.

Segundo Salomão, o enunciado da Súmula 289 do STJ “não se confunde com situação em que, por acordo de vontades, envolvendo concessões recíprocas, haja migração de participante em gozo do benefício de previdência privada para outro plano”.

O ministro destacou ainda o artigo 7º da Lei Complementar 109/2001, que estabelece que as entidades de previdência complementar não podem alterar a forma de cálculo do benefício concedido para fazer incidir expurgos sobre a reserva de poupança transferida, pois houve aprovação da operação para migração pela Previc, e os planos de benefícios devem atender aos padrões mínimos fixados pelo órgão regulador e fiscalizador.

Cláusula anulada

A segunda tese firmada foi decorrente da anulação, pelo Tribunal de Justiça local, de cláusula que envolvia concessões por parte dos beneficiários, ao fundamento de não ter sido redigida com destaque, mantendo a higidez de todo o contrato, inclusive em relação às concessões feitas pela entidade previdenciária.

Para o relator, o reconhecimento da nulidade de qualquer uma das cláusulas da transação, contamina todo o

negócio jurídico para “o retorno ao status quo ante”.

Salomão destacou que apenas o ajuizamento de ação declaratória (nulidade absoluta do ato) ou de ação anulatória (nulidade relativa), voltada à desconstituição de atos processuais (homologação judicial de transação) e/ou de direito material inquinados de qualquer das nulidades estabelecidas no ordenamento jurídico, poderia revogar qualquer ato praticado.

“Em havendo transação, o exame do juiz deve se limitar à sua validade e eficácia, verificando se houve efetiva transação, se a matéria comporta disposição, se os transatores são titulares do direito do qual dispõem parcialmente, se são capazes de transigir e se estão adequadamente representados”, concluiu.

Orientação

Conforme previsto nos artigos 121-A do Regimento Interno do STJ e 927 do Código de Processo Civil, a definição da tese pela Segunda Seção do STJ vai servir de orientação às instâncias ordinárias da Justiça, inclusive aos juizados especiais, para a solução de casos fundados na mesma controvérsia jurídica.

A tese estabelecida em repetitivo também terá importante reflexo na admissibilidade de recursos para o STJ e em outras situações processuais, como a tutela da evidência (artigo 311, II, do CPC) e a improcedência liminar do pedido (artigo 332).

O tema, cadastrado sob o número 943, pode ser consultado na página de repetitivos do STJ.

Processo: REsp 1551488

[Leia mais...](#)

Anistiado político não terá de dividir indenização com ex-mulher

Em decisão unânime, a Terceira Turma negou pedido de partilha de indenização recebida por anistiado político. O colegiado considerou que a verba compensatória recebida por ele dizia respeito somente a período posterior ao término do casamento.

De acordo com o processo, o casamento, realizado sob o regime da comunhão universal de bens, acabou em 1995 e foi convertido em divórcio em 1997. Como o pedido de indenização foi feito em 2002, e a sentença determinou o pagamento referente apenas aos cinco anos anteriores à ação, a relatora, ministra Nancy Andrighi, entendeu pelo não reconhecimento do pedido feito pela ex-mulher do anistiado político.

Segundo a ministra, apesar de o STJ reconhecer que, no regime de comunhão universal de bens, admite-se a comunicação entre as verbas de cunho salarial e indenizatórias dos cônjuges, ainda que percebidas após a ruptura da vida conjugal, os valores definidos como prestação mensal, permanente e continuada, no caso apreciado, somente foram pagos retroativamente até o ano de 1997, mais de dois anos após a separação do casal.

“Não se está a negar o entendimento consolidado de que se devem compartilhar as verbas indenizatórias que repõem os valores que teriam integrado o patrimônio do casal, via remuneração do perseguido político, mas aqui, o período de depressão econômica do então casal, provocado pela prisão política do recorrido, não foi indenizado”, explicou a ministra em seu voto.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça

 voltar ao topo

Justiça Federal concentra 43% das ações de repercussão geral suspensas

Fonte: Agência CNJ de Notícias



Edição de Legislação

Lei Estadual nº 7630, de 19 de junho de 2017 - torna obrigatória a manutenção de exemplar do Estatuto do Idoso nos aeroportos, terminais ferroviários, hidroviários, metroviários, rodoviários, estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços, no Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 7632, de 19 de junho de 2017 - altera a Lei Estadual nº 2235, de 14 de março de 1994, que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de casos de racismo pelas delegacias de polícia e dá outras providências.

Lei Estadual nº 7633, de 19 de junho de 2017 - dispõe sobre o programa "de olho no vencimento" a ser implementado por adesão em todo o comércio varejista do estado do rio de janeiro.

Fonte: ALERJ



Julgados Indicados

0002101-42.2012.8.19.0080 - rel. Des. Arthur Narciso - j. 14/06/2017 e p. 19/06/2017

Apelação cível. Sentença (index 76) que julgou procedente o pedido de busca e apreensão. Recurso do consumidor réu a que se nega provimento. Inicialmente, cumpre afastar a tese de incapacidade do Reclamado, tendo em vista não haver comprovação de que o Requerido era incapaz ao tempo da contratação. Como destacado pelo Juízo a quo, é relevante observar que o réu foi, por duas vezes, citado pessoalmente, e compareceu em juízo sem qualquer curador. Segundo, porque, em que pese a falta de capacidade prescindir de prévia interdição, a ausência desta impinge ao réu que alega o ônus de comprovar que, à época do negócio, estava privado de discernimento. Sucede que não há, e sequer foi pleiteada, mínima prova técnica acerca da enfermidade mental alegada. Ultrapassada essa questão, passa-se à análise da alegada ocorrência de cerceamento de defesa. O Reclamado, em sua peça de bloqueio, confessa sua inadimplência. Pretende, na ação possessória, produzir provas a fim de refutar valores e discutir excesso de cobrança. Note-se que o Requerido alega, genericamente, o excesso de cobrança, sem sequer especificar as cláusulas contratuais impugnadas. Com efeito, a pretensão do Suplicado não se adequa à ação de busca e apreensão, porquanto não foi efetuado depósito do valor incontroverso, sendo sua intenção a revisão dos encargos incidentes sobre as prestações. Ainda que se admita a discussão, em defesa, de contrato de financiamento com pacto adjeto de alienação fiduciária, na ação de busca e apreensão, esta se dá apenas para fins de afastamento da mora. Assim, cuidando-se de demanda de cognição restrita, não se admite discussão acerca do valor da dívida, como pretende o Demandado. Conforme se extrai da norma contida no art. 3.º do Decreto-Lei 911/69, a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor fiduciário é suficiente para autorizar a propositura de ação de busca e apreensão, de natureza satisfativa, permitindo que o credor consolide a propriedade do bem apreendido. Ademais, a controvérsia acerca de abusividade poderá ser enfrentada na ação revisional, revelando-se, neste feito, incapaz de desconstituir a inadimplência do devedor, afigurando-se, portanto, descabida, a produção de prova pericial. De fato, a finalidade da referida ação é propiciar ao credor fiduciário a recuperação do bem dado em garantia em razão do inadimplemento do devedor, não sendo possível a discussão de valores ou cláusulas contratuais, como pretende a Demandada. Deste modo, não se pode reconhecer que o Réu comprovou obstáculo à configuração da mora, devendo ser julgado procedente o pedido.

Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Pesquisa selecionada

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizados pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos a atualização das pesquisas abaixo elencadas, no ramo do Direito Ambiental, nos seus respectivos temas.

· [Direito Ambiental](#)

[Crime Ambiental](#)

[Responsabilidade por crimes contra o meio ambiente](#)

[Infração Administrativa Ambiental](#)

[Infração Ambiental - Multa Administrativa](#)

[Política Nacional do Meio Ambiente](#)

[Impacto ambiental](#)

[Licenciamento ambiental](#)

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: [Banco do Conhecimento](#) > [Jurisprudência](#) > [Pesquisa Selecionada](#)

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br